ACÓRDÃO - AC00 - 533/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/954/2024
PROTOCOLO	: 2302587
TIPO DE PROCESSO	: INSPEÇÃO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL
JURISDICIONADOS	: 1. ILDA SALGADO MACHADO; 2. WAGNER ROBERTO PONSIANO.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: INSPEÇÃO. EXECUTIVO MUNICIPAL. OBJETO. ATO DE PESSOAL. IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS EXCESSOS DE SERVIDORES COMISSIONADOS E DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. ART. 37, IX, DA CF/1988. SANEAMENTO DAS IMPROPRIEDADES. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

1. A constatação de que as propriedades inicialmente detectadas na inspeção, realizada com objetivo identificar possíveis excessos de servidores comissionados e de contratados temporariamente, foram objeto de correção pela Administração e dentro do prazo, é declarada a regularidade dos atos administrativos apurados no relatório.

3. Recomenda-se ao atual gestor que realize estudo técnico destinado à aferição do quantitativo real de servidores necessários ao adequado funcionamento da estrutura administrativa municipal, de modo a subsidiar o planejamento de futuras contratações por concurso público e mitigar o uso indevido de vínculos temporários.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 28 a 30 de abril de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** dos atos administrativos apurados no relatório de Inspeção RDI-FAPP n. 9/2024, realizado no Município de Fátima do Sul, nos termos do art. 59, I e § 2º, da Lei Complementar n. 160/2012; expedir **recomendação** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, Sr. **Wagner Roberto Ponsiano**, para que realize estudo técnico destinado à aferição do quantitativo real de servidores necessários ao adequado funcionamento da estrutura administrativa municipal, de modo a subsidiar o planejamento de futuras contratações por concurso público e mitigar o uso indevido de vínculos temporários; e **comunicar** o resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I e II, da LC n. 160/2012, c/c os arts. 96, I, e 99 do RITC-MS (Resolução TCE-MS n. 98/2018).

Campo Grande, 30 de abril de 2025.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

A matéria dos autos trata do Relatório de Inspeção RDI-FAPP n. 9/2024, realizado pela equipe de auditores da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, em visita realizada ao Município de Fátima do Sul, tendo como objetivo identificar possíveis excessos as contratações de servidores comissionados e contratados temporariamente em desconformidade com o previsto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, assim como dar transparência acerca dos quantitativos, atribuições, volume de recursos gastos com servidores efetivos, comissionados e temporários, cumprimento de envio ao Tribunal de Contas do Plano de Cargos atualizado, e da Folha de Pagamentos, mensalmente, e outras informações relevantes sobre o tema

Ao final dos trabalhos de fiscalização foram elencados os seguintes achados no Relatório de Inspeção (RDI – DFAPP – 9/24 – pç. 2, fls. 3/28):

a) Quantitativo relevante de servidores contratados atuando em cargos de natureza efetiva;

b) Falta de envio do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, atualizado, ao sistema SICAP

Em face disso, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal formulou proposta de encaminhamento de medidas a serem adotadas, abaixo discriminadas:

a) Determinar ao gestor responsável pela Prefeitura de Fátima do Sul o envio ao SICAP do Plano de Cargos do município, atualizado, em cumprimento ao disposto na Resolução TC/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias).

b) Recomendar ao atual gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Fátima do Sul que realize estudo técnico para averiguar o quantitativo real de servidores necessários para atender suas necessidades e sua estrutura administrativa, procedendo, paulatinamente, à substituição dos servidores temporários por servidores concursados, excetuando-se os casos em que as contratações temporárias são autorizadas legalmente.

c) Determinar a intimação do gestor responsável para apresentar informações e esclarecimentos, caso queiram, sobre as irregularidades, inconsistências, inconformidades apontadas neste relatório de inspeção, em prestígio aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Ato contínuo, em prestígio ao contraditório e ampla defesa, foi determinada a intimação da Sra. Ilda Salgado Machado, Prefeita de Fátima do Sul à época, que apresentou justificativas para compor a instrução processual (fls. 1907/1926).

Com base nos documentos encaminhados pela responsável, os autos foram remetidos à Divisão de Atos de Pessoal (DFAP) para análise.

A DFAP, considerando o exposto e as justificativas apresentadas, manifestou-se no sentido de que os achados levantados na inspeção foram sanados. Contudo, recomendou ao jurisdicionado a realização de estudo técnico para apurar o quantitativo real de servidores necessário ao atendimento de suas demandas e de sua estrutura administrativa. Tal instrumento poderá auxiliar a gestão municipal a ter ciência da sua situação de pessoal, subsidiando a avaliação da necessidade de futuros concursos públicos ou contratações temporárias específicas.

Por sua vez o Ministério Público de Contas opinou pela adoção do seguinte julgamento (PAR 2ª PRC 301/2025 – pç. 18, fls. 1934/1936):

> I –pela declaração de **REGULARIDADE** dos atos administrativos objetos deste processo, nos termos do art. 59, I e § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;
>
> II- pela expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao atual Gestor da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, para que realize estudo técnico destinado à aferição do quantitativo real de servidores necessários ao adequado funcionamento da estrutura administrativa municipal, de modo a subsidiar o planejamento de futuras contratações por concurso público e mitigar o uso indevido de vínculos temporários.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Conforme o relatório RDI-DFAPP – 9/2024, verificou-se que, em fevereiro de 2024, o Município de Fátima do Sul possuía 537 servidores efetivos e 213 contratados temporariamente, representando 28% do seu quadro de pessoal em vínculos precários. Constatou-se, ainda, que parte desses servidores temporários desempenhava atividades de natureza permanente, o que infringe o disposto no artigo 37[1], inciso IX, da Constituição Federal, que restringe a contratação temporária a necessidades de excepcional interesse público.

[1] Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Em sua defesa, o Município informou a existência de concurso público válido à época da inspeção e demonstrou, por meio da apresentação de portarias de nomeação, que os candidatos aprovados estavam sendo convocados para ocupar as vagas dos contratados temporários.

A análise técnica confirmou as informações prestadas e considerou a irregularidade inicial sanada. Não obstante, recomendou a realização de um estudo técnico para dimensionar adequadamente a força de trabalho municipal, com o objetivo de subsidiar futuras decisões sobre a necessidade de novos concursos públicos ou contratações temporárias pontuais.

Outra questão identificada foi a desatualização do Plano de Cargos no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública (SICAP), cuja última atualização datava de 2019. O Município comprovou a recente inclusão de leis complementares relacionadas ao tema e comunicou estar desenvolvendo um novo Plano de Cargos e Estatuto dos Servidores Públicos, fato confirmado pela equipe técnica, que reconheceu a regularização desta pendência.

Em vista do exposto, conclui-se que as impropriedades inicialmente detectadas foram objeto de correção voluntária e dentro do prazo pela Administração Municipal, não subsistindo outras irregularidades no presente processo.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, consubstanciado na análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e no parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I - Pela **REGULARIDADE** dos atos administrativos apurados no relatório de Inspeção RDI-FAPP n. 9/2024, realizado no Município de Fátima do Sul, nos termos do art. 59, I e § 2º da Lei Complementar n. 160/2012;

II - pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, Sr. Wagner Roberto Ponsiano, para que realize estudo técnico destinado à aferição do quantitativo real de servidores necessários ao adequado funcionamento da estrutura administrativa municipal, de modo a subsidiar o planejamento de futuras contratações por concurso público e mitigar o uso indevido de vínculos temporários.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I e II, da LC n. 160/2012, c/c os artigos 96, I, e 99 do RITC-MS (Resolução TCE-MS n. 98/2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade dos atos administrativos apurados no relatório de inspeção e pela recomendação ao atual gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 30 de abril de 2025.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

MSS/MFGM